Santa Maria de Jetibá-ES, 7 de fevereiro de 2025.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 009/2025, QUE ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 2.251, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo promover a atualização da Lei nº 2.251/2019, que rege o Comissão Municipal de regularização Fundiária Urbana (CMRFU) de Santa Maria de Jetibá, vinculada à Secretaria de Planejamento e Projetos, responsável pela formulação e implementação de políticas públicas no âmbito municipal, com a finalidade de garantir a regularização do solo municipal garantindo a igualdade de oportunidades e de direitos dos munícipes.

Considerando a necessidade de tornar homogêneo a representatividade das secretarias que integram a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU);

Considerando também que os representantes das secretarias envolvidas devem possuir atribuições correlatas às necessárias aos membros da CMRFU;

Considerando a necessidade de se nomear uma presidência a fim de organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões e gerir os atos da CMRFU;

Considerando que os serviços de Regularização Fundiária acontecem continuamente, onde as ações, atividades, projetos, acompanhamento, controle e fiscalização não se interrompem;

A presente alteração visa adequar a composição do CMRFU, adequando a composição à real necessidade do Programa de Regularização Fundiária Urbana “Regulariza Santa Maria” de forma a proporcionar celeridade aos processos e titulação dos munícipes.

Dessa forma, solicitamos aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, de modo a garantir que a CMRFU possa proceder com o processo de composição das novas representações, evitando prejuízos às atividades da comissão e assegurando o pleno exercício de suas funções.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores(a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Processo nº 1497/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 2.251, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei nº 2.251, de 17 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A Comissão será composta por 05 (cinco) membros e terá como presidente o representante da Secretaria de Planejamento e Projetos, sendo a Comissão constituída por servidores representantes das Secretarias, conforme disposto a seguir:*

***I -** 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento e Projetos;*

***II -** 01 (um) membro da Secretaria Jurídica;*

***III -** 01 (um) membro da Secretaria de Obras e Infraestrutura;*

***IV -** 01 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente;*

***V -** 01 (um) membro da Defesa Civil municipal.*

[...]

***Art. 4º** Os membros da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, receberão gratificação mensal de valor equivalente à prevista no Anexo XX, da Lei Complementar nº 1944/2017, referente a função gratificada de gestão operacional – referência FGGO".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 7 de fevereiro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal